



**CONTRATO Nº 19/2020**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA G DE SOUSA DINIZ – ME EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:**

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.029.051/0001-95, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 99010343090 - SSPDC/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.738.673-91, e a empresa G DE SOUSA DINIZ – ME, inscrita no CNPJ nº 09.517.503/0001-03, com endereço na Rua Galiente, 1563 – Parque Guadalajara (Jurema) – Caucaia – Estado do Ceará, daqui por diante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por GERMANA DE SOUSA DINIZ, inscrita no CPF sob o nº 671.069.003-20, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Processo nº 34.297 – VIPROC 03817144/2020, Termo de Referência e anexo único, Proposta e Art. 29, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 23, I e art. 25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do processo nº 34.297, no Termo de Referência e anexo único, bem como na Proposta apresentada, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços, para atendimento ao Entrepósito Ceasa Maracanaú/Ce, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO**

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), discriminados da seguinte forma:



Item	Objeto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split.	12	Mês	1.920,00	23.040,00
2	Serviço de instalação de ar-condicionado para <b>futuras demandas</b> , incluso a desinstalação.	20	Instalação	300,00	6.000,00
3	Reposição de peças com estimativa de 40% do valor mensal dos serviços de manutenção contratados (item1), para <b>futuras demandas</b> .	01	Um	15.360,00	15.360,00
	<b>Total Anual</b>				<b>44.400,00</b>

4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art.69 da Lei Federal nº13.303/16 e Art.55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**, preferencialmente nos Banco Bradesco S/A ou Banco do Brasil.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.4. **Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

5.4.1. Certidão Conjunto Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação.

6.2. O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a partir da publicação e emissão da Ordem de Serviço.



6.3. O contrato poderá ser prorrogador nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 41 a 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

6.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR**

7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor (a) do contrato da **CONTRATANTE**, através do (a) **SUPERVISOR (A) DO NÚCLEO GESTÃO ADMINISTRATIVA – NUGAD**, para acompanhar, intervir, fiscalizar e certificar a execução ou inexecução deste contrato, a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a autoridade superior toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no art.76 da RILCC/CEASA-CE e Lei Federal nº13.303/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato com fiel observância as especificações e condições estabelecidas no termo de referência e anexo único, proposta e ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato serão provenientes dos recursos: **Serviços de Manutenção e Conservação de Ar Condicionado – Código: 3.01.01.07.03.0028**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto contratual com fiel observância as condições e especificações do Termo de Referência e anexo único.

10.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

10.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.

10.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**11.1.** Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

**11.2.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

**11.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

**11.4.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**11.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei, neste contrato e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

##### **12.1.1. Advertência**

##### **12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

**12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.2.** A multa a que porventura a **CONTRATADA** der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

**12.2.1.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**12.2.2.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

**12.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no art. 83 do RILCC/CEASA-CE e seu procedimento se dará conforme art. 84 do RILCC/CEASA-CE.

**13.2.** De comum acordo entre as partes, mediante distrato com aviso prévio de no máximo 30(trinta) dias, sem que para isso qualquer das **PARTES** tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativos já citados no item **13.1**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

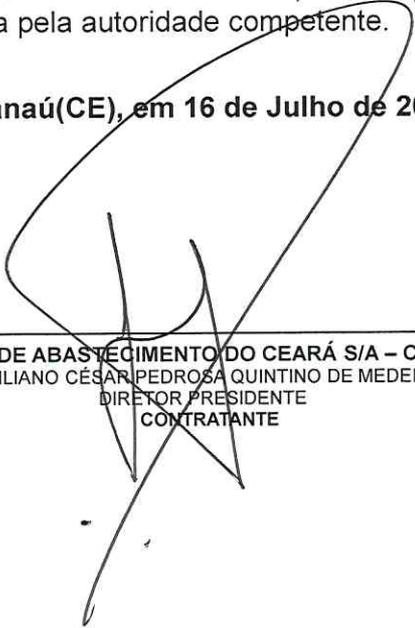
**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Maracanaú(CE), em 16 de Julho de 2020

  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE  
MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
G DE SOUSA DINIZ – ME  
GERMANA DE SOUSA DINIZ  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA

  
PROCURADOR JURÍDICO

  
TESTEMUNHA

046 714 395 14